



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis **Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1554
De 29 de abril de 2009

“Dispõe sobre a implantação no âmbito deste município do Programa de Saúde da Família, aprovado pela comissão de intergestores bipartite, em 12 de abril de 2007, através da deliberação nº 49/2007 e enviada ao Ministério da Saúde”.

João Carlos da Silva Torres, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município da Estância Turística de Joanópolis-SP., o Programa de Saúde da Família (PSF), em estrita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde a nível Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa de Saúde da Família (PSF):

I – reorientar o modelo assistencial a partir da atenção básica, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde, instituindo uma nova metodologia de atuação nas unidades básicas de saúde definindo as responsabilidades entre os serviços de saúde e a população;

II – oferecer nas unidades de saúde e domicílios, uma assistência integral, contínua, com responsabilidade e de boa qualidade;

III – humanizar as práticas de saúde, estabelecendo um vínculo entre a população e os profissionais de saúde, elegendo a família e seu espaço social para a abordagem do atendimento de saúde;

IV – estabelecer parcerias através de ações intersetoriais;

V – estimular a organização da comunidade para o exercício do controle social, buscando a redução dos índices de morbimortalidade do município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, autorizado a criar por Decreto Municipal até 03 (três), unidades de atendimento do Programa de Saúde da Família que se fazem necessárias no âmbito do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, os recursos humanos necessários para formação e funcionamento das unidades de atendimento criadas.

§ 1º As unidades de atendimento do Programa de Saúde da Família serão compostas de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem, 05 (cinco) agentes comunitários de saúde e 01(um) recepcionista.

§ 2º A contratação dos recursos humanos necessários à composição das Unidades de Atendimento do Programa de Saúde da Família será precedida de processo seletivo.

Art. 5º Os contratos efetuados com base na presente Lei terão duração máxima e improrrogável de 12 (doze) meses.

Art. 6º Os contratos a serem firmados deverão conter cláusula resolutiva de distrato, caso os contratados não se adequarem às normas estabelecidas para o Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 7º Fica estabelecida à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para todos os componentes das unidades de atendimento vinculadas ao Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 8º Ficam referenciados os valores abaixo descritos para pagamento mensal aos contratados com base na presente Lei:

Ocupação	Valor – R\$
Médico	8.000,00
Enfermeiro	1.800,00
Técnico de Enfermagem	714,00
Agente Comunitário de Saúde	532,00
Recepcionista	500,00



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis **Gabinete do Prefeito**

Art. 9º Os Servidores Públicos Municipais, do Estado e do Governo Federal que forem designados ou disponibilizados para atuarem no Programa de Saúde da Família de Joanópolis - SP receberão se for o caso, o diferencial do valor do salário, objetivando o atingimento dos valores referenciados no artigo oitavo da presente Lei.

Art. 10. Fica estabelecido que os profissionais de nível superior contratados na presente Lei assumirão obrigatoriamente a responsabilidade técnica perante a Unidade de Atendimento do Programa de Saúde da Família a que estiverem vinculados.

Art. 11. Os recursos humanos contratados com base na presente Lei ficarão submetidos no que couber ao regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12. As normas gerais e específicas quanto ao funcionamento e desenvolvimento do Programa de Saúde da Família (PSF) do Município de Joanópolis – SP serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro das diretrizes do Ministério da Saúde e após serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1761, editada aos 24 de julho de 2007.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 15 de abril de 2009.

Joanópolis, 29 de abril de 2009.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito Municipal

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume